

# Lei 14.754/2023

Tributação de ativos no exterior  
detidos por pessoas físicas e  
tributação de rendimentos em  
fundos de investimento no país

Dezembro, 2023



# Ativos no exterior



# Aplicações financeiras e outros ativos no exterior

## Ativos no exterior

	Tratamento Lei 14.754/2023	Tratamento anterior
Rendimentos e ganhos realizados em aplicações financeiras ('efetivamente percebidos')	<p><b>Alíquota:</b> 15%*.</p> <p><b>Quando:</b> IRPF deve ser pago na Declaração de Ajuste Anual (DDA) à alíquota de 15%.</p> <p>*Possibilidade de atualização dos bens e direitos - tributação à alíquota de 8%.</p>	<p><b>Alíquota:</b> progressiva de até 27,5% para rendimentos e de 15 a 22,5% para ganho de capital.</p> <p><b>Quando:</b> IRPF deve ser pago até último dia útil do mês subsequente.</p>
Compensação de perdas	<b>Possibilidade</b> de compensação de perdas (devidamente comprovadas)	<b>Impossibilidade</b> de compensação de perdas
Compensação de imposto pago no exterior	<b>Possibilidade</b> de compensação desde que com base em tratado ou acordo de reciprocidade.	<b>Possibilidade</b> de compensação desde que com base em tratado ou acordo de reciprocidade.
Ganhos relacionados a bens e direitos localizados no exterior que <b>não</b> constituam aplicações financeiras (ex. veículos, obras de arte e imóvel)	<p><b>Alíquota:</b> progressiva de 15% a 22,5%, com recolhimento mensal</p> <p>*Ganho com a venda de participação societária em entidade não controlada e não negociada em bolsa, embora possa ser entendida como aplicação financeira (alíquota de 15%), não está expressamente indicado no rol exemplificativo que consta da Lei 14.754/2023.</p>	<p><b>Alíquota:</b> regra geral, tributado como ganho de capital, sujeito a alíquotas progressivas de 15% a 22,5%, com recolhimento mensal</p>
Ativos virtuais e carteiras digitais	Compreendidos na definição de aplicações financeiras, sujeito à alíquota de 15%.	Regra geral, tributado como ganho de capital, sujeito a alíquotas progressivas de 15% a 22,5%
Depósito em conta-corrente não remunerada	<b>Mantida isenção</b> sobre a variação cambial positiva	<b>Isenção</b> sobre a variação cambial positiva
Bens e direitos adquiridos com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira	<b>Revogada isenção</b> sobre o ganho com variação cambial a partir de 1.1.2024.	<b>Isenção</b> – base de cálculo do imposto sobre o ganho de capital não incluía a variação cambial.
Bens e direitos no exterior adquiridos na condição de não residente	<b>Revogada isenção</b> sobre o ganho na alienação a partir de 1.1.2024.	<b>Isenção</b> do ganho na alienação.

# Entidades controladas no exterior (*Offshore*)

## Ativos no exterior

	Tratamento Lei 14.754/2023	Tratamento anterior
Lucros das <u>controladas</u> (diretas ou indiretas):  i. localizadas em paraísos fiscais ( <b>JTF</b> ) ou beneficiárias de regime fiscal privilegiado ( <b>RFP</b> ); ou  ii. com renda passiva superior a 40%.	<b>Alíquota:</b> 15%*. <b>Quando:</b> Anualmente, em 31.12, na DDA.  *Possibilidade de atualização do estoque - tributação à alíquota de 8%.  *Lucros serão apurados de forma individualizada em balanço anual da controlada, o qual deve ser preparado com base nos padrões internacionais (IFRS) ou brasileiros, este último obrigatório no caso de JTF ou RFP.  *Lucros das controladas não alcançadas pela tributação automática serão tributados no momento da efetiva disponibilização.	<b>Alíquota:</b> alíquotas progressivas de até <b>27,5%</b> . <b>Quando:</b> Após distribuído ('diferimento'), até último dia útil do mês subsequente*.  *Lucros apurados até <b>31.12.2023</b> serão tributados apenas no momento da efetiva disponibilização para a pessoa física residente no Brasil.
Lucros não realizados (das sociedades comentadas acima)	Não há previsão de exclusão. Possibilidade de opção pelo <b>regime de transparência</b> e declaração dos bens, direitos e obrigações como se fossem detidos diretamente pela pessoa física (opção irrevogável e irretroatável).	Não havia disciplina específica.
Aproveitamento de prejuízos	<b>Possibilidade</b> de dedução dos prejuízos referentes a períodos a partir de 1.1.2024 e anteriores à data da apuração dos lucros.	Não havia disciplina específica.
Redução de capital	Variação cambial positiva sujeita às alíquotas progressivas de <b>15 a 22,5%</b> .	Não havia disciplina específica (defendia-se a aplicação das alíquotas progressivas de <b>15 a 22,5%</b> ).
Contribuição ao capital	Bens e direitos deverão ser avaliados a <b>valor de mercado</b> no momento da transferência.	Possibilidade de contribuição a custo (sem tributação).
Compensação de imposto pago no exterior	<b>Possibilidade</b> de compensação.	<b>Possibilidade</b> de compensação.

# Trusts no exterior

## Ativos no exterior

- *Trusts* passarão a ser tratados como **transparentes** para fins fiscais, de forma que os rendimentos e os ganhos de capital relativos aos bens e direitos objeto do *Trust* serão submetidos à incidência do IRPF conforme regras específicas aplicáveis a cada ativo e serão considerados:
  - Sob a titularidade do instituidor após a instituição do *Trust*.
  - Sob a titularidade do beneficiário:
    - i. no momento da distribuição pelo *Trust* para o beneficiário ou do falecimento do instituidor, o que ocorrer primeiro; ou
    - ii. no caso de *Trust* irrevogável.
- A alteração da titularidade será considerada doação ou herança, a depender do momento da transferência.
- Bens e direitos objeto de *Trust*, em relação à data-base de 31.12.2023, deverão ser declarados diretamente pelo titular na DAA pelo custo de aquisição.
- Deverá ser providenciado no **prazo de até 180 dias** a alteração da escritura do *Trust* ou da respectiva carta de desejos, para fazer constar redação que obrigue, de forma irrevogável e irretratável, o atendimento, por parte do *Trustee*, das disposições estabelecidas na Lei.

# Planejamentos Patrimoniais e Sucessórios (cont.)

## Ativos no exterior

- Momento é propício para que se analise, caso a caso, as opções referente à **atualização dos valores** do bens e direitos no exterior e opção para adoção do **regime de transparência** para entidade Offshore.
- Vale lembrar que, em conjunto com a aprovação do PL 4.173, a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 45/2019 (“**PEC 45/2019**”) pelo Senado Federal também impulsiona discussões, uma vez, que, além de tratar da reforma dos tributos indiretos, pretende também alterar algumas regras relativas ao **ITCMD**, propondo a adoção de alíquotas progressivas em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação.
- Esta alteração pode ensejar aumento considerável da alíquota de ITCMD, principalmente em Estados que ainda não adotam a progressividade nem a alíquota máxima do imposto atualmente permitida, como é o caso do Estado de São Paulo (alíquota atual de 4%).

### O que fazer?



Agora é momento de REAVALIAR seus investimentos no exterior e ANALISAR as alternativas existentes para antecipação de planejamentos tributários sucessórios

# Planejamentos Patrimoniais e Sucessórios (cont.)

## Ativos no exterior



### Prazos importantes

**Opção regime da transparência:** A pessoa física que optar pelo regime tributário da transparência em relação às participações detidas em 31.12.2023 deverá **indicar a sua opção na DAA a ser entregue em 2024**, dentro do prazo, relativa ao ano-calendário de 2023, para produzir efeitos a partir de 1.1. 2024\*. Além disso, deverá:

- Substituir, na ficha de bens e direitos da mesma DAA, a participação na entidade pelos bens e direitos subjacentes e alocar o custo de aquisição para cada um desses bens e direitos, considerada a proporção do valor de cada bem ou direito em relação ao valor total do ativo da entidade, em 31.12.2023;
- Informar na ficha de dívidas e ônus reais da DAA as obrigações subjacentes, a valor 0; e
- Tributar a renda auferida a partir de 1.1.2024 com os bens e direitos e aplicar as regras previstas para respectivos ativos.

*\*A pessoa física que optar pelo regime tributário da transparência em relação às participações em entidades controladas adquiridas a partir de 1.1.2024 deverá exercer a sua opção na primeira DAA após a aquisição.*

**Opção atualização dos bens e direitos:** A pessoa física poderá optar por atualizar o valor dos bens e direitos no exterior informados na sua DAA para o valor de mercado em 31.12.2023 e tributar a diferença para o custo de aquisição à alíquota definitiva de 8%.

- A opção poderá ser exercida em conjunto ou separadamente para cada bem ou direito no exterior.
- O imposto deve ser **pago até 31.5.2024**.
- A opção deverá ser exercida na forma e no prazo a serem estabelecidos pela RFB.

# Fundos nacionais



# Come-cotas

## Fundos nacionais

- Sobre os rendimentos das aplicações nos fundos de investimento incidirá o IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro, às alíquotas gerais de 15% ou 20% (“come-cotas”), conforme classificação do fundo como de curto ou longo prazo.
- A referida incidência será normalmente antecipada nos casos em que seja realizada a distribuição de rendimentos, amortização, resgate ou alienação das cotas do fundo (momento da realização).
- Sobre os rendimentos, no momento da realização, também incidirá o percentual complementar necessário para totalizar sua alíquota regular.



### Aplicação

Fundos de investimento constituídos sob a forma de **condomínio fechado**, com exceção de fundos sujeitos à tratamentos específicos (FIP, FIA, FIDC, FII, ETF, dentre outros).



# Regimes específicos

## Fundos nacionais

- Como exceção ao regime do come-cotas, foi estabelecido regime específico aos FIP, FIA, FIDC e ETF enquadrados como “entidades de investimento” e que cumprirem os demais requisitos previstos no PL 4.173/23.
- Para esses casos, os rendimentos nas aplicações nos fundos ficarão sujeitos ao IRRF à alíquota de 15% apenas na data da distribuição de rendimentos, amortização, resgate ou alienação de cotas.

### Exceção:



Ainda que não considerados como “entidades de investimento”, os fundos que investirem direta ou indiretamente, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em determinados fundos, dentre os quais FIP, FIA, FIDC e ETF, também não estarão sujeitos ao novo regime do come-cotas.

# Estoque

## Fundos nacionais

Como regra de transição, são previstas duas possibilidades para a tributação dos estoques que normalmente não estavam sujeitos ao come-cotas e que estarão sujeitos a partir do ano de 2024:

- IRRF à alíquota de 15% sobre o estoque, a ser recolhido à vista até 31 de maio de 2024 ou em 24 parcelas com incidência do juros Selic; e
- Como alternativa para as pessoas físicas residentes no País, IRRF à alíquota de 8% sobre os rendimentos em duas etapas\*:
  - a. Na primeira, pagamento do imposto sobre os rendimentos apurados até 30 de novembro de 2023; e
  - b. Na segunda, pagamento do imposto sobre os rendimentos apurados de 1º de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

\*Uma vez exercida a opção, o imposto sobre os rendimentos do item (a) deverá ser recolhido em 4 parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimentos nos dias 29.12.23, 31.1.24, 29.2.24 e 29.3.24 e o devido sobre item (b) à vista, no mesmo prazo de vencimento do IRRF devido na tributação periódica do mês de maio de 24.





# Operações societárias

## Fundos nacionais

A partir de 2024, nos eventos de fusão, cisão, incorporação ou transformação, os rendimentos correspondentes à diferença positiva entre o valor patrimonial da cota na data do evento e seu custo de aquisição, ensejarão a incidência de IRRF à alíquota aplicável aos cotistas do fundo na data, exceto:


- As que envolvam, exclusivamente, fundos que estiverem sujeitos ao mesmo regime de tributação;
- Não impliquem mudança na titularidade das cotas ou na disponibilização de ativo pelo fundo, aos cotistas.

As operações realizadas até 31.12.2023 não estarão sujeitas à referida regra desde que:

- O fundo não esteja sujeito ao come-cotas em 2023; e
- A alíquota do fundo resultante seja igual ou maior do que a alíquota aplicável anteriormente ao evento.

SP RJ Brasil | [ldr.com.br](http://ldr.com.br)

 Lobo de Rizzo Advogados

 loboderizzo

 **Lobo de Rizzo**